



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## **PARECER Nº 336/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

### **Projeto de Lei Ordinária nº EM 007/2023**

#### **1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para a sociedade empresária Prediação Comércio de Ferro e Aço Ltda.”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder à doação com encargos do lote de terreno nº 70, quadra 159, zona cadastral 34, matrícula nº 147378, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 1.200,00m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados) em favor da sociedade empresária Prediação Comércio de Ferro e Aço Ltda. situado na Rua Quatro, no Distrito de Santo Antônio dos Campos, para a instalação da empresa e o desenvolvimento de atividades econômicas com o comércio de ferro e aço e de ferramentas, a criação de postos de trabalho e a geração de renda para o município.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “diante da necessidade de promoção do desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Município, por meio de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas industriais e logísticas, com vistas à diversificação da base produtiva, foi realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo o Chamamento Público nº 06/2022 – SEMDES para o credenciamento de empresas, em igualdade de condições, com a finalidade de doar imóveis destinados a instalações no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, Centro Industrial José dos Santos Morais e Bairro Savassi, mediante os encargos previsto no Edital. Após o devido processo de qualificação, a empresa Prediação Comércio de Ferro e Aço foi classificada como futura donatária do terreno o lote de terreno nº 070, da quadra 159, zona 34, situado na Rua Quatro, no distrito de Santo Antônio dos Campos, nesta cidade, com área de 1.200,00m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), conforme matrícula nº 147378, Livro 02, do



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Cartório de Registro de Imóveis local, nos termos da proposta legislativa em tela. A referida empresa tem especialidade no comércio varejista/atacadista de ferragens e ferramentas, e como atividade secundária serviços de corte e dobra de metais e comércio varejista de tintas e materiais para pintura, que proporcionam meios para geração de novos empregos diretos e indiretos, e o desenvolvimento econômico local. De outro lado, as garantias ao Município da efetiva realização do empreendimento e exigências para o funcionamento da empresa estão previstas no Projeto de Lei em questão, com a precaução de manutenção da atividade por período mínimo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, como forma de proteção ao patrimônio público”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## **2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A documentação juntada ao processo legislativo permite a apreciação da regularidade da proposição. Acompanha o projeto apresentado o laudo de avaliação do imóvel elaborado por órgão competente do Poder Executivo Municipal com base nos critérios da norma técnica ABNT NBR 14653-1 e 14653-2, satisfazendo a exigência da Lei Orgânica do Município.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta para o desenvolvimento do empreendedorismo no município e o prestígio à setor de importância para a economia local, a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister”.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 007/2023.

Divinópolis, 06 de setembro de 2023.

**Ademir Silva**

Vereador Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Flávio Marra**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Rodyson Kristinamurti**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 007/2023